Lei Municipal N°705/97,

"DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE ENTORPECENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito do Município de Paranaiguara, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1° - Fica instituído o Conselho Municipal de Entorpecentes - COMEN, de Paranaiguara que se integra ao Conselho Estadual de Entorpecentes - CONEN - GO, e ao Sistema Nacional de Prevenção de Entorpecentes.

Art.2° - O Conselho Municipal de Entorpecentes - COMEN, é o órgão colegiado, de caráter consultivo e executivo, nas questões referentes a entorpecentes no âmbito do Município.

Art.3° - São objetivos do Conselho Municipal de Entorpecentes - COMEN, de Paranaiguara-GO:

I. Propor a política local de Entorpecentes, compatibilizando-a às diretrizes do Conselho Estadual de Entorpecentes de Goiás - CONEN-GO, e ao Sistema Nacional de Prevenção de Entorpecentes, bem como acompanhar a respectiva execução.

II. Estimular estudos e pesquisas visando o aperfeiçoamento dos conhecimentos técnicos referentes ao uso e tráfico de entorpecentes e substâncias que determinem dependências físicas e/ou psíquicas.

III. Estimular programa de prevenção contra a disseminação do tráfico e do uso indevido de substâncias entorpecentes e substâncias que determinem em dependência física e/ou psíquica, de acordo com o CONEN-GO.

IV. Propor ao Conselho Estadual de Entorpecentes e ao Conselho Federal de Entorpecentes e a outros órgãos, a celebração de convênios ou protocolos de intenções e serviços para fins previstos nos incisos anteriores.

Art.4° - O Conselho Municipal de Entorpecentes - COMEN, será composto por um representante dos seguintes órgãos ou instituições:

I. Prefeitura Municipal;
II. Câmara Municipal;
III. Poder Judiciário;
IV. Ministério Público;
V. Polícia Civil;

Praça dos Três Poderes, s/n. - FONE: (062) 655-1145 e 655-1131
C.G.C. 02.056.745/0001-06 - CEP 75.880-000

Continuação da Lei Municipal Nº705/97,

VI. Igreja Católica de Paranaiguara-GO;
VII. Igreja Presbiteriana de Paranaiguara-GO;
VIII. Movimento Espírita de Paranaiguara-GO;
IX. Igreja Assembléia de Deus de Paranaiguara-GO;
X. Igreja Congregação Cristã de Paranaiguara-GO;
XI. Loja Maçônica "Estrela do Sudoeste" de Paranaiguara-GO;
XII. Loja Maçônica "União de Paranaiguara-GO".
XIII. CEREA (Centro de Recuperação de Alcoólatras de Paranaiguara-GO.

§ 1° - Cada Entidade terá um Membro com respectivo Suplente, para substituição ou impedimento.

§ 2° - O Prefeito Municipal de Paranaiguara é Membro nato do COMEN.

§ 3° - O Conselho será presidido por um dos membros, escolhido e designado pelo órgão e homologado pelo Prefeito Municipal.

§ 4° - Os Membros do Conselho serão nomeados pelo Prefeito Municipal, após designação dos órgãos respectivos e terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

Art.5° - As atividades dos membros do Conselho não serão remuneradas, considerando-se de relevante interesse público os serviços prestados ao Conselho Municipal de Entorpecentes - COMEN.

Art.6° - As despesas decorrentes da presente Lei, serão atendidas pelas verbas próprias do orçamento, suplementadas, se necessário.

Art.7° - O Executivo Municipal aprovará o Regimento Interno do Conselho e poderá destinar-lhe subvenção para custeios de suas atividades.

Art.8° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranaiguara, Estado de Goiás, aos 13 (treze) dias do mês de novembro de 1997.

Hélio Soares Paula
Prefeito Municipal

Valteir Paula de Freitas
Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIGUARA
PUBLICADO 13 / 11 / 1997
GABINETE DO PREFEITO